

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINFES E SINCADES

2018/2019

SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 30.955.355/0001-03, representado pelo presidente Maria Maruza Carlesso, CPF nº 252.227.327-20, sediado na Praça Getúlio Vargas, 35, sala 411, Centro, CEP: 29010-350, Vitória - ES

E

SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 09.553.634/0001-46, representado pelo presidente Idalberto Luiz Moro, CPF nº 416.456.777-53, situado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, Palácio do Café, salas 1201 a 1209, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-912,

Resolvem celebrar as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, integrando ajustar as cláusulas abaixo da presente Convenção Coletiva de Trabalho **2018/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

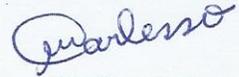
A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos farmacêuticos com abrangência na base territorial do SINFES e do SINCADES, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este instrumento normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de abril de 2018 e término em 31 de março de 2019, com a data-base da categoria fixada em 1º de abril.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.


Página 1 de 6

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o Piso Salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, no valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), à partir de **01 de abril de 2018**.

Parágrafo Único: Não será admitido a contratação de salário por hora, que ao final do mês não seja garantido o piso salarial mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de **2,40% (dois vg quarenta por cento)** a ser aplicado sobre os salários vigentes em **31/03/2018**, que corresponderá a inflação do período acrescido de ganho real a vigorar a partir de **01/04/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

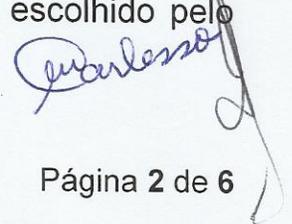
A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES será de **08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais**, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente CCT, serão remuneradas com adicional de **75% (setenta e cinco por cento)** superior ao valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE PLANO DE SAÚDE

As empresas efetuarão pagamento mensal nos contra-cheques à título de Ajuda de Plano de Saúde no valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** por farmacêutico empregado, ficando vedado a empresa compensar o valor acima em plano de saúde concedido por liberalidade e escolhido pelo empregador.



CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos farmacêuticos da categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, tíquete refeição ou tíquete alimentação, mensalmente, no valor diário de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)** por dia trabalhado, para os farmacêuticos com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, prestados pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, adicional noturno de **25% (vinte e cinco por cento)** da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

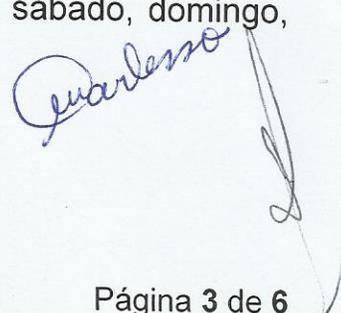
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até **90 (noventa) dias**, sendo vedado o contrato de experiência na recontração do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, empregados só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Quarlesno



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÉ-APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as empresas obrigadas a conceder a garantia de emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, durante **24 (vinte e quatro) meses** que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito extingui-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE/GARANTIA DE EMPREGO

Após o término da licença - maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, a garantia provisória constitucional de emprego de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPI's - Equipamento de Proteção Individual, adequados e certificados, às necessidades do obreiro no desempenho das funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO, SEMINÁRIO OU JORNADA

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de **02 (dois) congressos, seminários ou jornadas** por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra numeração, a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

Quarlesso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo Sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor do sindicato, para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da entidade e dos representados.

Parágrafo Único: No ato da admissão dos(as) farmacêuticos(as) será entregue a ficha de sindicalização para o SINFES de forma facultativa para a sindicalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

Ficam as empresas obrigadas a efetuar as homologações individuais das rescisões dos contratos de trabalho dos farmacêuticos, no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo – SINFES independente do período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao mês trabalhado, sob pena da incidência de multa de 3% diariamente, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo primeiro: Incorrerá na multa acima a empresa que deixar de efetuar o pagamento do 13º salário na forma prevista na legislação celetista.

Parágrafo segundo: Quando o pagamento recair em dia de domingo, feriados o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS

Fica vedado aos empregadores obrigar as farmacêuticas a se apresentarem no serviço maquiadas, já que tais profissionais são de saúde e não de beleza. Fica, ainda, vedado qualquer prática discriminatória na admissão e dispensa de pessoal, inclusive em relação aos portadores do vírus HIV/AIDS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA CIDADÃ

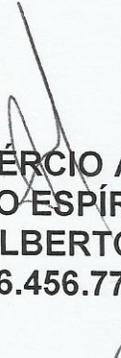
As entidades signatárias envidarão esforços de ampla divulgação do programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei nº 13.257/2016, para que as empresas facultativamente, procedam a adesão ao Programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator a multa de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

Vitória, (ES), 16 de abril de 2018.


**SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**
Presidente – MARIA MARUZA CARLESSO
CPF 252.227.327-20


**SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Presidente - IDALBERTO LUIZ MORO
CPF 416.456.777-53